



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 44827/23

EXERCÍCIO: 2023
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São Mamede
DATA DE ENTRADA: 25/04/2023
ASSUNTO: Licitação - 00005/2023 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes com arquivamento em meio eletrônico da câmara municipal de são mamede pb
INTERESSADOS: Berlanio Borburema da Silva



00000

11

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

CNPJ: 11.983.996/0001-19

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede – PB, com arquivamento em meio eletrônico.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede – PB, com arquivamento em meio eletrônico.	MÊS	1	8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

Valor total da proposta: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 20 de Março de 2023.

João Carlos Reis de Souza
HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 44.608.136/0001-54



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

15

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário Executivo da Câmara apresentou solicitação requerendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Contador Geral Legislativo.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.



10000

16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Dê conhecimento imediato ao Secretário Executivo para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 17 de março de 2023.

Berlânio Borburema da Silva

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

15

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário Executivo da Câmara apresentou solicitação requerendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Contador Geral Legislativo.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.



10000 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Dê conhecimento imediato ao Secretário Executivo para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 17 de março de 2023.

Berlânio Borburema da Silva

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	UND	1	8.000,00	8.000,00
Total					8.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 8.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



0000 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

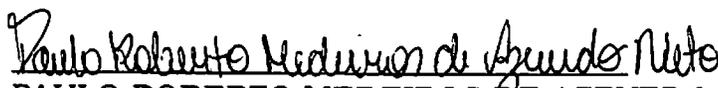
4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.


PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



0000

11

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

CNPJ: 11.983.996/0001-19

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede – PB, com arquivamento em meio eletrônico.

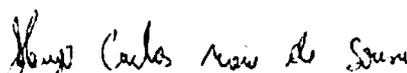
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede – PB, com arquivamento em meio eletrônico.	MÊS	1	8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

Valor total da proposta: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 20 de Março de 2023.


HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 44.608.136/0001-54



ADEILTON DE ARAÚJO MEDEIROS 09549126404

CNPJ: 46.611.771/0001-16

RUA LIMA CAMPOS, n.º. 756 SÃO SEBASTIÃO PATOS-PB,

CEP: 58706-310

(83) 9.9686-0588

adeiltosax@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

Á

Câmara Municipal de São Mamede - PB

CNPJ.: 11.983.996/0001-19

Segue a seguir os nossos preços para a realização dos serviços abaixo especificados:

Item	SERVIÇO	Duração /Período (Mês)	Valor mensal R\$:	Valor Total: R\$:
1	Prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede - PB, com arquivamento em meio eletrônico.	1	8.350,00	8.350,00

Valor Global da Proposta: R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)

Duração da prestação de serviços: ÚNICA

Proposta válida por: 90 dias

Patos-PB, 20 de março de 2023.

Adeilton de Araújo Medeiros

ADEILTON DE ARAÚJO MEDEIROS

CNPJ: 46.611.771/0001-16



0000

13

ORÇAMENTO

Desejando a Câmara Municipal de São Mamede adquirir os serviços abaixo especificados, sinalizo a fineza de cotar o respectivo preço para elaboração do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede - PB, com arquivamento em meio eletrônico.	MÊS	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

Valor total da proposta: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Proposta válida por 60 dias a contar da data de emissão.

Patos - PB, 20 de março de 2023.

17.949.185/0001-88
 H G CUNHA - ME
 MEIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE CAPITAL
 Rua Doutor Pedro Firmino - Sala 209 - CEP 58700-070
 Fone: (83) 3421.2468 - CEP 58700-070
 PATOS - P.B.

Haberlandt Gomes Cunha
 Analista de Sistemas



00000 01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



00000. 02

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



00000

01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

São Mamede - PB, 16 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação termo de referência e valor de referência para contratação, obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço.



00000. 02

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto
PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: fevereiro de 2023.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	UND	1	8.000,00	8.000,00
Total					8.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 8.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: Imediato

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



0000 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

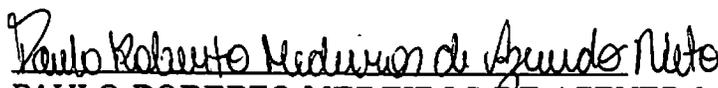
4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.


PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
Secretário Executivo



0000

11

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB

CNPJ: 11.983.996/0001-19

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede – PB, com arquivamento em meio eletrônico.

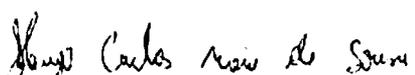
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede – PB, com arquivamento em meio eletrônico.	MÊS	1	8.000,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.000,00

Valor total da proposta: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 20 de Março de 2023.


HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 44.608.136/0001-54



ADEILTON DE ARAÚJO MEDEIROS 09549126404

CNPJ: 46.611.771/0001-16

RUA LIMA CAMPOS, n.º. 756 SÃO SEBASTIÃO PATOS-PB,

CEP: 58706-310

(83) 9.9686-0588

adeiltonsax@gmail.com

PROPOSTA DE PREÇO

Á

Câmara Municipal de São Mamede - PB

CNPJ.: 11.983.996/0001-19

Segue a seguir os nossos preços para a realização dos serviços abaixo especificados:

Item	SERVIÇO	Duração /Período (Mês)	Valor mensal R\$:	Valor Total: R\$:
1	Prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede - PB, com arquivamento em meio eletrônico.	1	8.350,00	8.350,00

Valor Global da Proposta: R\$ 8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta reais)

Duração da prestação de serviços: ÚNICA

Proposta válida por: 90 dias

Patos-PB, 20 de março de 2023.

Adeilton de Araújo Medeiros

ADEILTON DE ARAÚJO MEDEIROS

CNPJ: 46.611.771/0001-16



13

ORÇAMENTO

Desejando a Câmara Municipal de São Mamede adquirir os serviços abaixo especificados, sinalizo a fineza de cotar o respectivo preço para elaboração do processo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Prestação de Serviços de tombamento em todos os bens permanentes da Câmara Municipal de São Mamede - PB, com arquivamento em meio eletrônico.	MÊS	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL					R\$ 8.500,00

Valor total da proposta: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Proposta válida por 60 dias a contar da data de emissão.

Patos - PB, 20 de março de 2023.

17.949.185/0001-88
 H G CUNHA - ME
 MEIO DE CUNHA - ME
 Rua Doutor Pedro Firmino, 107 - Sala 209 - Centro - CEP 58700-070 - Patos - PB
 Fone: (83) 3421.2468 - CEP 58700-070 - Patos - PB

Haberlandt Gomes Cunha
 Analista de Sistemas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

15

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretário Executivo

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

O Secretário Executivo da Câmara apresentou solicitação requerendo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Foi encaminhado juntamente com a solicitação, termo de referência, valor de referência para contratação obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente e/ou banco de preço e declaração de disponibilidade orçamentária expedida pelo Contador Geral Legislativo.

Pois análise do Termo de Referência encaminhado, observo que o documento possui os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, ficando o mesmo aprovado na forma como se apresenta, em conformidade com o Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21.

Como forma de atender o disposto no § 3º, do Art. 75º da Lei Federal nº 14.133/21, determino ao assessor requisitante a inserção do aviso de dispensa no sítio eletrônico oficial da Câmara/Portal Institucional, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, caso tenham interesse.

Cumprido tal determinação, sem a apresentação de propostas adicionais a autoridade requisitante poderá justificadamente requerer a contratação da empresa que apresentou a melhor proposta na fase interna.



10000

16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

Dê conhecimento imediato ao Secretário Executivo para cumprimento do presente despacho.

São Mamede - PB, 17 de março de 2023.

Berlânio Borburema da Silva

BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
Presidente da Câmara



0000

14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: **01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

São Mamede - PB, 16 de março de 2023.

LINDOMARK MEDEIROS MARQUES
 Contador Geral Legislativo



0000 03

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.**

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos dos serviços:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da prestação dos serviços foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP



2000 04

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;



7000 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

6.4.Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5.Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

6.6.Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de serviço:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



0000 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de São Mamede - PB;

9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de



0000 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



0000 08

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Paulo Roberto Medeiros de Azevedo Neto
PAULO ROBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO NETO
 Secretário Executivo



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 17:32:41 foi protocolizado o documento sob o N° 44827/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Mamede
Número da Licitação: 00005/2023
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 30/03/2023
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São Mamede
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 8.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes com arquivamento em meio eletrônico da câmara municipal de são mamede pb
Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim
[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 15
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 8.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA ME
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.608.136/0001-54
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	517518ead396f405cd57553b666d0654
Autorização da autoridade competente	Sim	517518ead396f405cd57553b666d0654
Estimativa da despesa	Sim	3a85d4b4235743e2e1154cb5ea6436e0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8bbd4584fae6504039d8ac5e522e4171
Formalização de demanda	Sim	8bbd4584fae6504039d8ac5e522e4171
Justificativa de preço	Sim	3a85d4b4235743e2e1154cb5ea6436e0
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	517518ead396f405cd57553b666d0654
Previsão Orçamentária	Sim	7ca427b9ff2f781fd5d3ade975b47899
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	fe3337b247c02d8dfe6872960d55a12c
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA ME	Sim	c9e678a30722dcb7f7ba4051fe18317

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

CONTRATO N.º 05/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, apresentado neste ato pelo Presidente o Sr. **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede à Rua Escritor Rui Barbosa, nº 618, Edif. João Alves, Andar 1, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, através do seu representante legal a Sr. **HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, nº 71, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-125, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **8.000,00 (Oito Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, conforme descritivo a seguir:

01/08

B/S



2000 75

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	UND	1	8.000,00	8.000,00
Total					8.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

LAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001**

03/08

R/S



77

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 05/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04/08



2009

78

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

05/08

BBS



79

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

07/08

BBS

[Assinatura]



00001

81

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 31 de março de 2023.

Berlânio Borburema da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

Renzo Carlos Maia da Silva

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES
 CNPJ: 44.608.136/0001-54
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]* _____ CPF: *071778134-2*

Nome: _____ CPF: _____

08/08



0000 82

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.****

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 31 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



84

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SEMÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2006
PERÍODO 27 DE MARÇO A 03 ABRIL DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 31 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

CONTRATO N.º 05/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, apresentado neste ato pelo Presidente o Sr. **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede à Rua Escritor Rui Barbosa, nº 618, Edif. João Alves, Andar 1, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, através do seu representante legal a Sr. **HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, nº 71, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-125, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **8.000,00 (Oito Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, conforme descritivo a seguir:

01/08

B/S



2000 75

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	UND	1	8.000,00	8.000,00
Total					8.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

LAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001**

03/08

R/S

[Assinatura]



77

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 05/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04/08



2009

78

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

05/08

BBS



79

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

07/08

BBS

[Assinatura]



00007

81

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 31 de março de 2023.

Berlânio Borburema da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

Renzo Carlos Maia da Silva

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES
 CNPJ: 44.608.136/0001-54
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *[Assinatura]* _____ CPF: *071778134-2*

Nome: _____ CPF: _____

08/08



0000 82

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.****

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 31 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



84

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SEMANÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2006
PERÍODO 27 DE MARÇO A 03 ABRIL DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 31 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



0000 14

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal: **01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

São Mamede - PB, 16 de março de 2023.

LINDOMARK MEDEIROS MARQUES
Contador Geral Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

CONTRATO N.º 05/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB E A EMPRESA HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES.

Contrato, que entre si celebram de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, situada na Rua Maria Silva de Oliveira, nº 01, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 11.983.996/0001-19, apresentado neste ato pelo Presidente o Sr. **BERLANIO BORBUREMA DA SILVA**, portador do CPF: 872.707.304-15 e RG: 1.458.705 SSP/PB, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES**, CNPJ: 44.608.136/0001-54, com sede à Rua Escritor Rui Barbosa, nº 618, Edif. João Alves, Andar 1, Sala 103, Bairro Centro, Patos - PB, CEP: 58.700-060, através do seu representante legal a Sr. **HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA**, CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, nº 71, Bairro Santo Antônio, Patos - PB, CEP: 58.701-125, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023 e de acordo com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **8.000,00 (Oito Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, conforme descritivo a seguir:

01/08

B/S



0000 75

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.MENSAL	P. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE	UND	1	8.000,00	8.000,00
Total					8.000,00

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria ou transferência;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 31 de dezembro de 2023, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

LAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

02/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, quitando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Câmara Municipal de SÃO MAMEDE - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001**

03/08

R/S

[Assinatura]



77

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA – 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Dispensa n.º 05/2023.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações do Contratado:

a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;

g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04/08



2009

78

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

05/08

BBS



79

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021

06/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

07/08

BBS

[Assinatura]



0000

81

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O foro da Cidade de Patos - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

SÃO MAMEDE - PB, 31 de março de 2023.

Berlânio Borburema da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
BERLANIO BORBUREMA DA SILVA
 Presidente da Câmara
 CONTRATANTE

Renzo Carlos Maia da Silva

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES
 CNPJ: 44.608.136/0001-54
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: *[assinatura]* CPF: 071778134-2

Nome: _____ CPF: _____

08/08



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ nº 11.983.996/0001-19

0000 82

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 **Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.****

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 31 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.



84

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SEMANÁRIO OFICIAL
CRIADO PELA RESOLUÇÃO N.º 01/2006
PERÍODO 27 DE MARÇO A 03 ABRIL DE 2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2023

PARTES: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB, CNPJ: 11.983.996/0001-19 e HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA/HC2 SOLUÇÕES, CNPJ: 44.608.136/0001-54.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOMBAMENTO EM TODOS OS BENS PERMANENTES, COM ARQUIVAMENTO EM MEIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Câmara Municipal de São Mamede, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010 CAMARA MUNICIPAL - 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal; ELEMENTO DE DESPESA - 33.30.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 31/03/2023 À 31/12/2023

DATA E ASSINATURA: São Mamede - PB, 31 de março de 2023, BERLANIO BORBUREMA DA SILVA, Presidente e Empresa Contratada.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 17:34:40 foi protocolizado o documento sob o N° 44831/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Berlanio Borburema da Silva.

Número do Contrato: 000000052023

Data da Publicação: 03/04/2023

Data da Assinatura: 31/03/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 8.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: prestação de serviços de tombamento em todos os bens permanentes com arquivamento em meio eletrônico da câmara municipal de são mamede pb

Contratado (Nome): FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA ME

Contratado (CNPJ): 44.608.136/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d5b00233348b185ed733583afbaace06
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d5b00233348b185ed733583afbaace06
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7ca427b9ff2f781fd5d3ade975b47899
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d5b00233348b185ed733583afbaace06
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 44827/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Mamede**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 25/04/2023 às 17:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 44831/23 ao Documento 44827/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 44827/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 41	d5b00233348b185ed733583afbaace06
Comprovante de publicidade	42 - 51	d5b00233348b185ed733583afbaace06
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	7ca427b9ff2f781fd5d3ade975b47899
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 62	d5b00233348b185ed733583afbaace06
RECIBO PROTOCOLO	63	1e6c8806fcde0dc695d565b2a1481dc3

João Pessoa, 25 de Abril de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB